



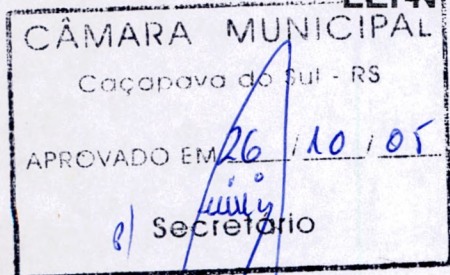
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

LEI Nº 1855 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Origem: Legislativo.



Isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxas de inscrição em concursos promovidos pelo Poder Público Municipal.

PEDRO DA SILVA GASPAR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL – RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e havendo sansão tácita, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos municipais o cidadão comprovadamente desempregado e carente.

Art. 2º - A comprovação da condição de desempregado e carente se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

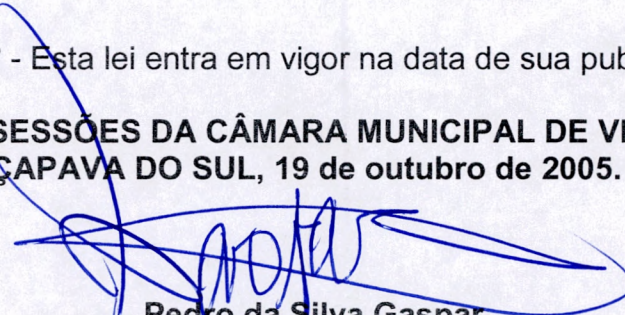
- I – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento similar; e
- II – declaração de estado de pobreza.

Art. 3º - No edital do concurso deve constar a informação sobre a isenção da taxa, assim como a documentação exigida no artigo 2º.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAÇAPAVA DO SUL, 19 de outubro de 2005.**


**Pedro da Silva Gaspar,
Presidente.**